



Nº do Protocolo: 23122.016943/2026-11

Divinópolis-MG, 18 de junho de 2026.

Estabelece e regulamenta o credenciamento, o credenciamento, o credenciamento e a coordenação no PPGBiotech.

- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

- Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP Nº 023, de 06 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia;
- Portaria CAPES nº 81, de 02 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art.1º O corpo docente do PPGBiotec obedece ao disposto na Portaria CAPES nº 81, de 02 de junho de 2016, e será composto por três categorias de docentes:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- Participação em projetos de pesquisa do PPG;
- III- Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV- Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadramento em uma das seguintes condições:
- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art.3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art.4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art.5º A abertura para credenciamento de docentes do PPGBiotec poderá ser feita a qualquer momento de acordo com decisão do Colegiado. O interesse em credenciamento deverá ser manifestado por solicitação individual do professor interessado ou da área de concentração.

§1º A solicitação de credenciamento de docentes deverá ser encaminhada ao Colegiado, por meio de e-mail contendo: a) carta de interesse (Anexo I), com link do currículo Lattes; b) comprovação somente das publicações/produtos tecnológicos que não estiverem disponibilizados *online*; c) plano de ensino da disciplina a ser ofertada pelo docente, conforme Anexo II.

§2º Do candidato a docente do PPGBiotec será exigido:

I- ser docente da UFSJ ou de outras IES nacionais ou internacionais;

II- título de Doutor reconhecido ou revalidado no Brasil, quando obtido no exterior, nos termos da legislação vigente;

III- ter produção científica e/ou tecnológica qualificada na área de Biotecnologia, com pontuação mínima de 600 pontos nos últimos 4 anos, de acordo com valores estabelecidos pela área de Biotecnologia da CAPES, referentes ao quadriênio vigente. Para o quadriênio 2025-2028, estes valores encontram-se na Ficha de Avaliação Acadêmica e Profissional em: https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisAcadêmicaBIOTEC_ANEXO_FICHA_2025_2028.pdf.

IV- experiência em orientação de alunos, sendo, no mínimo, 01 dissertação como orientador principal, ou 02 coorientações de alunos de pós-graduação ou 04 orientações de iniciação científica vinculadas a programa institucional reconhecido, com registro formal na instituição;

V- Ter doutorado concluído há no mínimo 3 anos;

§3º Artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato e utilizados pelo Colegiado para o credenciamento somente uma única vez.

§4º O docente deverá ministrar pelo menos uma unidade curricular no PPGBiotec anualmente.

§5º O candidato deverá ministrar um seminário de sua linha de pesquisa ao ingressar no PPGBiotec.

DO RECREDENCIAMENTO

Art.6º O processo de credenciamento de docentes será contínuo, e a revisão do credenciamento será realizada anualmente pelo Colegiado ou por uma comissão designada pela coordenação, preferencialmente no mês de fevereiro, com base no desempenho do docente no quadriênio imediatamente anterior.

§1º Para fins de credenciamento, serão consideradas a produção científica e/ou tecnológica, a atuação didática, a orientação de discentes, a participação em atividades do Programa e a captação de recursos, quando aplicável.

§2º Para manutenção do credenciamento no PPGBiotec, o docente deverá atender aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento, incluindo a pontuação mínima de 600 pontos nos últimos 4 anos, conforme critérios vigentes da área de Biotecnologia da CAPES.

§3º O docente que não atender aos critérios de credenciamento será notificado pelo Colegiado e terá prazo de até 12 meses para regularizar sua situação.

§4º Durante o período previsto no §3º, o Colegiado poderá restringir a abertura de novas vagas de orientação ao docente que não atender aos critérios de credenciamento, resguardada a continuidade das orientações em andamento.

§5º Persistindo o não atendimento aos critérios após o prazo estabelecido, o docente poderá ser descredenciado por decisão do Colegiado.

§6º Ficam dispensados das obrigações didáticas, enquanto durar o afastamento ou licença, os docentes em licença-saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou afastamento formal para pós-doutorado, estágio sênior ou atividade acadêmica relevante, retomando-se a contagem dos encargos a partir da data de efetivo retorno às atividades institucionais.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer:

I- por solicitação do próprio docente;

II- por não atendimento aos critérios de credenciamento previstos nesta Instrução Normativa;

III- por descumprimento das obrigações acadêmicas assumidas junto ao PPGBiotec;

IV- por decisão fundamentada do Colegiado, observadas as normas institucionais vigentes.

§1º O descredenciamento solicitado pelo próprio docente somente será apreciado quando acompanhado de indicação de novo orientador, previamente credenciado no PPGBiotec, para o(s) respectivo(s) discente(s) sob sua orientação, quando houver.

§2º Nos casos de descredenciamento por decisão do Colegiado, será assegurada a manifestação prévia do docente interessado.

§3º O descredenciamento não poderá prejudicar o andamento das dissertações ou teses sob orientação do docente, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a substituição de orientação, coorientação ou manutenção excepcional da orientação até a conclusão do trabalho, conforme o caso.

DA COORIENTAÇÃO

Art.8º O Colegiado do PPGBiotec poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando os critérios mencionados a seguir:

§1º O candidato a coorientador deverá ter a titulação no grau de doutor e o exercício de atividade de pesquisa demonstrado pela produção científica em sua área de atuação.

§2º O candidato a coorientador deverá ter pontuação mínima de 300 pontos nos últimos quatro anos, conforme valores acima mencionados como critério para credenciamento.

§3º O candidato para coorientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGBiotec.

§4º A solicitação de coorientação deverá ser feita pelo orientador em formulário específico, justificando a contribuição do pesquisador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando.

§5º O número máximo de orientadores por projeto será de 1 para o nível de mestrado e 2 para o nível de doutorado.

§6º A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado antes da defesa, observados os prazos e procedimentos internos do Programa.

Art. 9º Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 10º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada Instrução Normativa Nº 003 de 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Rafael Cesar Russo Chagas

Coordenador

PPGBiotec/CCO

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Divinópolis, MG de de 20____.

De: Prof (a). Dr. (a)

Para: Prof. Dr. (nome do coordenador do PPGBiotec)

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de São João del-Rei/UFSJ

Assunto: Solicitação de Credenciamento como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Senhor Coordenador,

Solicito meu credenciamento como docente permanente no Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de São João del-Rei, na área de concentração de _____, linha de pesquisa _____.

Comprometo-me a oferecer anualmente, no mínimo, uma disciplina no Programa. O link para acesso ao meu Currículo Lattes é: _____

Em anexo estão os documentos exigidos em conformidade com os parágrafos 1º a 3º da Instrução Normativa n. 004 de 18 de junho de 2026, que estabelece e regulamenta o credenciamento, descredenciamento e coorientação no PPGBiotec.

Atenciosamente,

Nome completo e Assinatura do Docente

Nome completo e Assinatura do Líder do GAD ou Chefe de Departamento

ANEXO II

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPE
--	---

CURSO: Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

Nível: Mestrado / Doutorado

Ano/Semestre:				
Docente(s) Responsável(is):				
Formato: () Presencial () Híbrido (presencial + remoto)				
INFORMAÇÕES BÁSICAS				
Unidade curricular				Departamento CCO - Dona Lindu
Carga Horária				Código SIGAA NA
Teórica XX horas	Prática --	Total XX horas	Créditos XX	
Tipo Obrigatória/Optativa	Habilitação / Modalidade Mestre/Doutor		Pré-requisito -	
Área de Concentração:				
EMENTA				
OBJETIVOS				
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO				
METODOLOGIA DE ENSINO				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA				
BIBLIOGRAFIA BÁSICA				
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR				

(Assinado digitalmente em 18/06/2026 16:17)
 RAFAEL CESAR RUSSO CHAGAS
 COORDENADOR DE CURSO
 PPGBiotec (13.04)
 Matrícula: 1689019

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
 informando seu número: **21**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
18/06/2026 e o código de verificação: **4d732ceaa9**